



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº. 856

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ferreiros para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Presente Lei estima a Receita em R\$20.579.335,00 (Vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ferreiros para o Exercício de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º. – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO GERAL 2013	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	20.579.335,00
DESPESAS	20.579.335,00
II - FISCAL	
RECEITAS	14.714.166,05
DESPESAS	14.714.166,05

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	5.865.168,95
DESPESAS	5.865.168,95

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$20.579.335,00 (Vinte milhões, quinhentos e setenta e nove reais, trezentos e trinta e cinco centavos) sendo R\$14.714.166,05 (Quatorze milhões, setecentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos) do Tesouro Municipal e R\$5.865.168,95 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º. – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. RECEITA	
1.1 RECEITA DO TESOURO e de Outras Fontes	
RECEITA CORRENTES	19.416.114,57
Receita Tributária	490.293,46
Receita de Contribuições	391.749,60
Receita Patrimonial	270.362,40
Receita de Serviços	477.924,08
Transferências Correntes	16.902.969,03
Outras Receitas Correntes	882.816,00
(-) Deduções da Receita Correntes	(1.780.970,93)
RECEITA DE CAPITAL	2.160.692,16

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Operações de Crédito		
Alienação de Bens		
Transferências de Capital		2.160.692,16
Outras Receitas de Capital		
Receitas Correntes Intra-orçamentárias		783.499,20
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		20.579.335,00

Art. 5º. –

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias MPOG/STN 42/99 e 163/01:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM r\$ 1,00
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	825.654,02
04 - Administração	2.371.573,16
08 – Assistência Social	1.289.230,71
09 – Previdência Social	1.239.487,04
10 – Saúde	3.236.451,20
12 - Educação	5.780.427,32
13 – Cultura	742.585,36
14 - Direito da Cidadania	360.265,84
15 – Urbanismo	1.739.704,48
16 - Habitação	185.391,36
17 – Saneamento	891.309,76
20 – Agricultura	276.534,96
26 – Transporte	34.209,12

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

27 - Desporto e Lazer	762.532,32
28 – Encargos Especiais	239.877,66
99 – Reserva de Contingência	604.100,69
TOTAL GERAL DA DESPESA DE RECURSOS TESOUREO e Outras	20.579.335,00
I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM r\$ 1,00
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	16.493.882,71
Pessoal e Encargos Sociais	9.364.451,86
Juros e Encargos da Dívida	29.514,98
Outras Despesas Correntes	7.099.915,87
3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.481.351,60
Investimentos	3.392.025,00
Amortização da Dívida	89.326,60
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	604.100,69
Reserva de Contingência	604.100,69
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	20.579.335,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	20.579.335,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2013, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Art. 8º. – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, até o final do presente exercício e ainda conterá descrição sucinta das Fontes de Recursos Disponíveis para a Execução Orçamentária em atendimento as novas metodologias aplicadas ao Plano de Contas Nacional (PCASP) estabelecidos pela Portaria 828/2011.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa ou de redução ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretario de Finanças do Município.

Art. 9º. – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7. I, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles provenientes de convênios e contrapartidas efetivados e ainda as indicações referidas ao art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretario Municipal de Finanças.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Outubro de 2012.

MARIA CELMA VELOSO DA SILVA

PREFEITA